



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 04/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2017.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (25/04/2017), às
2 quatorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na
3 Sessão Ordinária nº 04/2017, realizada no Hotel Deville Express, localizado à BR 277, Km
4 588, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista
5 LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA – Coordenador da Comissão, tendo como
6 Assessora de Comissão MARIANA VAZ DE GENOVA; sessão que contou ainda com a
7 presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros LUIZ BECHER e ANIBAL
8 VERRI.

9 "QUORUM" – Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o
10 Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da
11 presente reunião.

12 **ORDEM DO DIA:**

13 1. **RESOLUÇÃO CONFEXA 1087/2017** – Discussão referente à resolução de outro Conselho
14 que "Insere o título de Técnico em Design de Interiores na Tabela de Títulos Profissionais do
15 Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título
16 profissional de Técnico em Decoração."

17
18 2. **DELIBERAÇÃO CREA-PR-CEEC 84/2016** - Discussão referente à deliberação de outro
19 Conselho que limita as atribuições de Arquitetos e Urbanistas, indicando que são
20 EXCLUSIVAS de profissionais do Sistema Confea/CREA as seguintes atividades técnicas:
21 Concreto; Muro de Arrimo; Estruturas Metálicas; Terraplenagem; Drenagem; Pavimentação;
22 Fundações; Sondagens Geotécnicas; Sistema de alarme contra incêndios; Sinalização viária;
23 Abastecimento de água; Esgotamento Sanitário; Saneamento; Aterro Sanitário; Pontes e
24 Viadutos; Desinsetização, Desratização e Decupinização. Realizada análise da listagem de
25 atividades indicadas na Deliberação CREA-PR-CEEC 84/2016, utilizando-se a Resolução 21
26 do CAU/BR, da qual resultou que apenas 04 itens não se enquadram nas atribuições de
27 Arquitetos e Urbanistas. São eles: Sondagens Geotécnicas; Aterro Sanitário; Pontes e
28 Viadutos; Desinsetização, Desratização e Decupinização. Assim, A CEP sugere à Plenária
29 que seja oficiado o CREA-PR, informando que não cabe a nenhum outro conselho
30 profissional, ou qualquer outra entidade, órgão ou empresa, coibir o exercício das atividades
31 de arquitetos e urbanistas legalmente estabelecidos e regulamentados. Solicitar o apoio da
32 Assessoria Jurídica para elaboração do ofício.

33
34 3. **ORIENTAÇÃO TÉCNICA CEP-CAU/BR 12/2012** - Orientação técnica da CEP do CAU/BR, dirigida
35 à Superintendência de Coordenação Técnica da Secretaria de Estado de Transporte e Obras
36 Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais, referente a atribuições do arquiteto e
37 urbanista acerca de autoria e realização de atividade técnica concernente a infraestrutura
38 urbana. Neste contexto, "a CEP-CAU/BR esclarece que, dentre as atividades, atribuições e
39 campos de atuação do arquiteto e urbanista, aquelas referentes a projeto e execução de
40 movimentação de terra (terraplenagem), drenagem e pavimentação, capituladas nos itens
41 1.9.1 e 2.8.1 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, estão circunscritas no âmbito
42 do espaço urbano, classificadas como instalações e equipamentos referentes ao urbanismo.". Considerando tratar-se de uma resposta dirigida especificamente à Superintendência de
43 Coordenação Técnica da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas do Governo
44 do Estado de Minas Gerais, esta CEP delibera por informar à fiscalização que o critério
45 utilizado pela CEP-CAU/BR para resposta a este caso específico NÃO deve ser utilizado como
46 referência para casos futuros.

47
48
49 4. **PROTOCOLO 513145/2017** - Solicitação da Arquiteta e Urbanista ADRIEINE PIRIH DA
50 SILVA COLLEONE de análise da possibilidade de acervo de seus RRTs referentes a atividade
51 técnica de sinalização viária em rodovias. Solicitação encaminhada à CEP devido à dúvida



52 das Gerências de Fiscalização e Atendimento quanto a atribuição da profissional em realizar
53 a atividade em rodovias. A CEP delibera por deferir a solicitação da Arquiteto e Urbanista,
54 considerando que a atividade de sinalização viária está indicada no inciso V do Parágrafo
55 único do Artigo 2º da Resolução nº 21 do CAU/BR. Encaminhar o protocolo à Gerência de
56 Atendimento para providências. -----.

57
58 **5. ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS A RODOVIAS** - Solicitação da Gerência de Fiscalização
59 quanto a esclarecimento das limitações de atribuições dos Arquitetos e Urbanistas no que se
60 refere a RODOVIAS. A CEP sugere à Plenária que seja informado à Gerência de Fiscalização
61 que, no que se refere a rodovias, as seguintes atividades técnicas não são de competência
62 de profissionais de Arquitetura e Urbanismo: Projeto Geométrico; Pavimentação; Drenagem;
63 e Terraplanagem. -----.

64
65 **6. REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA** - Informe da Assessora de problemas relatados pelos
66 Arquitetos e Urbanistas de Curitiba após o fim da vigência do Decreto 140. Informado também
67 que está sendo preparado Parecer Técnico a ser encaminhado à Prefeitura Municipal de
68 Curitiba para esclarecer sobre as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas e a forma de
69 preenchimento de RRT. -----.

70
71 **7. PROTOCOLO 513145/2017** - Solicitação da Arquiteta e Urbanista SIMONE SOARES
72 SANT ANNA de isenção das anuidades de 2013 a 2017. Informa que desde 1992 não exerce
73 a profissão e que havia solicitado a interrupção do seu registro em 2012, quando foi orientada
74 pelo CAU que seria necessário apenas realizar o pagamento referente a 2012 para que ele (o
75 atendente) fizesse a interrupção. A CEP delibera por indeferir a solicitação da profissional,
76 considerando que a profissional não realizou a solicitação de interrupção do seu registro na
77 data informada, conforme Artigos 14 a 16 da Resolução 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os
78 procedimentos para a interrupção do registro, e parágrafo único do Artigo 3º da Resolução
79 121 do CAU/BR, que dispõe que a interrupção do registro não extingue as dívidas da
80 profissional, as quais serão cobradas administrativa ou judicialmente. Encaminhar o protocolo
81 à Gerência de Atendimento para providências. -----.

82
83 **8. APlicabilidade DA DELIBERAÇÃO 35/2017 QUANDO HÁ MULTA ELEITORAL** -
84 Solicitação da Gerência de Atendimento de esclarecimentos quanto a aplicabilidade da
85 Deliberação 35/2017-CAU/PR, quando o profissional emitir boleto para o pagamento de multa
86 eleitoral ou quando houver a dívida. A CEP delibera por informar a Gerência de Atendimento
87 que deverá ser adotado o seguinte critério: Quando o Arquiteto e Urbanista provar que seu
88 registro migrou INCORRETAMENTE como ATIVO, poderá ser aplicada a Deliberação
89 35/2017 e solicitado ao CAU/BR a exclusão da dívida do profissional. Caso contrário, não é
90 aplicável a Deliberação 35/2017. -----.

91
92 **9. PROTOCOLO 352132/2017** - Retorno do CAU/BR de solicitação da CEP-CAU/PR de
93 criação de um novo modelo de CAT-A, o qual chamamos de "CAT-A derivada", com o objetivo
94 de registrar no SICCAU CATs já emitidas pelo CREA. A CEP-CAU/BR, por meio da
95 Deliberação 59/2016, informa que "para a emissão de CAT-A pelos CAU-UF deverão ser
96 seguidos os procedimentos disciplinados pelo normativo vigente, Resolução 93/2014". O
97 Coordenador da CEP informa que verificará pessoalmente a situação com o Coordenador da
98 CEP nacional. Para tanto, solicita a guarda do material junto a outros que já estão separados
99 por este motivo. -----.

100
101 **10. E-MAIL CEP** - Apresentada pela Assessora a possibilidade de um e-mail corporativo
102 cep@caupr.gov.br, para que se mantenha o registro dos fatos ocorridos na Comissão. Os
103 Conselheiros consideraram a sugestão pertinente e, deliberaram, portanto, pela criação de
104 um e-mail corporativo para a Comissão, o qual deve ser o meio de contato do(a) Assessor(a)
105 com os integrantes da Comissão a partir de sua criação, a fim de manter o registro dos



LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA
Arquiteto e Urbanista
Coordenador da Comissão

MARIANA VAZ DE GENOVA
Arquiteta e Urbanista
Assessora da Comissão